

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos

Cícera Amanda Guilherme Fernandes

Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque

Lucas Groff Campos

Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira

Celso Murilo Madeira

Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGÜÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 21

PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 05/12/2020

Lucas Moreschi Paulo

Fundação Escola Superior do Ministério Público, Faculdade de Direito
Porto Alegre – Rio Grande do Sul
<http://lattes.cnpq.br/4330914363996350>
<https://orcid.org/0000-0003-4583-4853>

RESUMO: Por meio da revisão da legislação e doutrina, utilizando o método dedutivo, o presente estudo busca analisar precisamente a relação existente entre a efetivação dos direitos fundamentais à segurança jurídica e igualdade e a preocupação atinente aos precedentes e a fundamental crença no requisito da coerência. Nesse sentido, houve a identificação precípua da necessidade conceitual de existência de instrumentos para a harmonização da jurisprudência, aos moldes do que definiu o artigo 926 do Código de Processo Civil de 2015, mantendo-a estável, íntegra e coerente dentro de um sistema jurídico. Por derradeiro, analisar-se-á de que formas os precedentes, sejam obrigatórios ou persuasivos, concretizam os objetivos traçados pelo legislador e garantem, ao menos conceitualmente, as necessárias e imperativas segurança jurídica, integridade, coerência e igualdade que fundamentam os sistemas judiciais dos Estados Democráticos de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Coerência. Direitos fundamentais. Igualdade. Precedentes. Segurança jurídica.

PRECEDENTS: INSTRUMENTS GROUNDED ON THE IMPERATIVE COHERENCE OF THE JUSFUNDAMENTAL SATISFACTION OF LEGAL CERTAINTY AND EQUALITY

ABSTRACT: Through the revision of legislation as well as the doctrine, using the deductive method, the present study seeks to analyze precisely the relationship between the realization of fundamental rights to legal certainty and equality and the preoccupation with precedents, and his grounding belief in the requirement of coherence. In this sense, the primary identification of the conceptual need for the existence of instruments for the harmonization of jurisprudence, as defined in Article 926 of the 2015 Code of Civil Procedure, keeping it stable, integrate and coherent within a legal system. At last, it will examine in what ways the precedents, in both their forms, whether mandatory or persuasive, achieve the objectives set by the legislator and guarantee, at least conceptually, the necessary and imperative legal certainty, integrity, coherence and equality, which underlie the judicial systems of the democratic rule of law.

KEYWORDS: Coherence. Fundamental rights. Equality. Precedents. Legal certainty.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Objetiva-se analisar o instrumento dos precedentes enquanto protagonista para a concretização dos direitos fundamentais em um sistema jurídico coerente, seguro e igualitário, conceitualmente necessário à juridicidade.

Tal preocupação se fundamenta pela experiência brasileira de insegurança jurídica, imprevisibilidade das decisões judiciais e a falta de respeito, por juízos hierarquicamente vinculados, aos pronunciamentos vinculantes das cortes superiores.

Neste contexto, mostra-se necessária a análise dos fundamentos do direito e da ordem jurídica, de modo a perceber que em ambos está imanente a necessária e conceitual operacionalidade justificada pelo tratamento (democrático) igualitário – perante a lei, o direito e o poder judiciário –, e a segurança jurídica. Esta possibilita que o cidadão anteveja as consequências dos seus atos, adequando e coordenando suas ações humano-sociais também pelos entendimentos oficiais. Dessa maneira, o direito necessariamente exige uma manifestação harmônica e coerente, sobretudo na sua manifestação jurisprudencial.

Torna-se necessário o exame dos conteúdos dos direitos fundamentais na perspectiva de um sistema jurídico prestacional, segundo o qual o jurisdicionado é credor de uma correta, razoável e justa prestação, não apenas no processamento das demandas, mas na entrega de respostas minimamente respaldadas pela jurisprudência interna e hierarquicamente superior existentes. Por fim, caberá a análise do sistema de precedentes, em um esboço sobre a origem e a importação ao Brasil, assim como sobre como vincula dentro do sistema de precedentes brasileiros obrigatórios, cujo objetivo é zelar pela manutenção de uma jurisprudência estável, íntegra e coerente, como preceitua o artigo 926 do Código de Processo Civil (CPC).

21 DA NECESSIDADE CONCEITUAL DE INSTRUMENTOS DE HARMONIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA COERENTE

O fenômeno jurídico se traduz em uma manifestação sociocultural regulada conceitualmente a partir de valores comunitários estruturantes. Dentre tais valores essenciais à percepção do sentido axiológico do direito, isto é, o núcleo de formação e os objetivos deste, estão, em todos os ordenamentos jurídicos ocidentais, as preocupações quanto à funcionalidade igualitária, bem como a necessidade, emanada da própria comunidade, de segurança na aplicação do direito. Assim, deverá haver manifestações seguras do judiciário que possibilitem a previsibilidade das decisões judiciais e a confiabilidade legítima dos jurisdicionados. De maneira circular, tal segurança jurídica, somada ao dever de coerência, fundamenta e é fundamentada pela necessária observância à igualdade (ÁVILA, 2011, p. 152).

O dever de coerência, enquanto qualidade incorporada por uma ordem jurídica, deve garantir um tratamento igualitário aos indivíduos que pugnam ao Estado em situações relevantemente semelhantes, de modo que as respostas destes sejam orientadas pelas mesmas razões, quando cabíveis, e por fundamentadas razões quando incabíveis (ALEXY, 2011, p. 274-275). Igualmente, a coerência deve garantir que o sistema jurídico se manifeste de maneira segura, ou seja, que os resultados dados pelo Poder Judiciário

às controvérsias sejam conhecidos pela história institucional da corte, sendo previsíveis e calculáveis, garantindo a confiabilidade dos cidadãos e prevenindo a inovação irracional na ordem jurídica.

Daí que o direito conceitualmente, sendo assim, necessita de mecanismos aptos a garantir (e indicar) aos aplicadores do direito quais são as respostas aceitáveis a serem replicadas aos casos relevantemente semelhantes e aos quais tal resposta se mostre razoável e adequada. Assim, surge na discussão a instrumentária dos precedentes vinculantes e obrigatórios enquanto ferramentas apropriadas à promoção da harmonização da jurisprudência e da concretização adequada da segurança jurídica e da igualdade.

Destarte, o direito-produto da confluência das tradições romano-germânicas e anglo-saxãs enquanto fruto da prática social-comunitária fundada na observância de princípios universais, dentre os quais estão sensivelmente presentes os princípios da igualdade e da segurança jurídica, não é satisfeito apenas pela interpretação e aplicação racional das normas jurídicas, porquanto necessariamente deve ter sua prática coordenada sob uma perspectiva histórico-institucional de salvaguarda das justas expectativas dos jurisdicionados, bem como de serem tratados, sob circunstâncias relevantemente semelhantes, igualmente (e com respostas aceitáveis). Desse modo, para uma melhor interpretação teleológico-sistemática da ordem jurídica como um todo, é imprescindível que se manifeste por uma prática racionalizada, que resolva os problemas prático-reais sem a supressão de garantias e direitos fundamentais; devendo-se, necessariamente, postular por uma jurisprudência harmoniosa – produto lógico de uma prática coerente, segura e igualitária do direito.

31 DO DIREITO FUNDAMENTAL A UM SISTEMA JURÍDICO SEGURO E IGUALITÁRIO

Assim, apropriados dos valores a serem concretizados na sistemática jurídica para vislumbrar um direito mais coerente, seguro, igualitário e coordenado sob uma prática racional, se faz necessária a abordagem conceitual de tais axiomas. Nesse sentido, há também de se pontuar como aqueles são efetivados e respeitados na prática judicante e, posteriormente, quais instrumentos pode buscar incorporar para tanto. Tais requisitos devem garantir que o sistema jurídico se manifeste, primordialmente, de maneira segura, isto é, que os resultados dados pelo poder público às controvérsias jurídicas sejam, se não já conhecidos, porque historicamente aplicados, calculáveis, ou, então, previsíveis, à maneira de não inovar irracionalmente, incorretamente e injustamente a ordem jurídica.

Nesta linha, emerge uma realidade que apõe o jurisdicionado como credor (na perspectiva dos direitos fundamentais prestacionais) de um sistema jurídico-decisional orientado pelo dever de coerência, isto é, a manutenção de uma segurança jurídica sistemática e o tratamento igualitários àqueles jurisdicionados que pugnam por iguais

condições e alegações, fatos e pedidos relevantemente semelhantes. Para tanto, se faz necessária a (rápida) análise dos conteúdos axiológico-normativos destes valores estruturantes.

Em termos de segurança jurídica, tradicionalmente pensada a partir da função legislativa – exigindo-se normas jurídicas estáveis, previsíveis, acessíveis e aplicadas com coerência, consistência e integridade –, tem-se a não restrição da segurança jurídica à dimensão normativo-constructivista. A partir do momento em que se abandonou a ideia exegética do juiz *bouche de la loi*, não mais se admite análises do aludido princípio estritamente relacionado à normatividade, pois, muito mais concreta, está a noção de segurança jurídica nas (e entre as) decisões proferidas pelos tribunais.

Marca do nosso tempo, a era líquida das informações instantâneas, acarreta grande quantidade, e paradoxalmente, no aumento do risco e das incertezas (ÁVILA, 2011, p. 40). Movimentos que provocam o Poder Judiciário a se manifestar cada vez mais a respeito de problemas jurídicos com respostas adequadas advindas do judiciário e, “como não se admite o *non liquet* justificado pelas incertezas e confusões normativas, o juiz fica obrigado a encontrar uma *regula juris* para cada caso a decidir” (ROSITO, 2012, p. 56), resulta, inevitavelmente, no incremento da morosidade institucional do judiciário a ponto de aumentar a complexidade das demandas sem, contudo, extinguir-se a exigência (inviável, neste estado de coisas) por celeridade processual.

Sendo assim, pretendendo obter clareza e certeza, ao eliminar o perigo de conflitos, o excesso de regras resultou no desaparecimento da autonomia do direito, de ser *ars inveniendi*, e soluções tornam-se problemas, residindo o paradoxo no fato de que o combate à insegurança contribui para o incremento da insegurança (ÁVILA, 2011, p. 44). Considerando que a expressão “segurança jurídica”, consagrada já no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, é associada aos ideais de determinação, estabilidade e previsibilidade do direito, foi mediante estes que o constituinte guarneceu a missão de assegurar um direito mais harmônico (ÁVILA, 2011, p. 34). Atentando, de igual maneira, ao fenômeno jurídico (válido dever ser que é) que uma vez autônomo não se confunde com o fenômeno político, compreende-se, então, que a efetiva operacionalidade de uma segurança jurídica deva ocorrer onde o direito deve ser realizado, isto é, na atividade jurisdicional.

É permitida uma rápida explicação dos conceitos utilizados. A expressão “válido dever ser que é” identifica uma dupla faceta do direito. O direito que é, compreendido como a realização do direito mediante sua aplicação concreta de constituição da realização do direito, em sua faceta praxiológica. E o direito que deve ser compreendido enquanto o núcleo normativo-formal do direito, em sua faceta positivista, garantidora da coercibilidade necessária para a implementação da medida (CASTANHEIRA NEVES, 1985, p. 86). Já a questão a autonomia, importa destacar que, “na linha do funcionalismo (aqui entendido como o normativismo e o seu lógico-sistematismo) o direito deixa de ser um auto-subsistente de

sentido e de normatividade para passar a ser um instrumento – um finalístico instrumento e um meio ao serviço de teleologias que de fora o convocam e condicionadamente o submetem” (CASTANHEIRA NEVES, 2002, p. 30).

Ainda assim, não há segurança jurídica no Brasil, segundo Ávila (2011, p. 108), porque os órgãos aplicadores não confirmam as previsões feitas para a maior parte das suas decisões. Logo, a segurança jurídica deve servir como referencial teórico básico para a aspiração a um Estado desejável, funcionando como juízo axiológico concernente àquilo que se julga bom existir de acordo com determinado sistema de valores. Entretanto, a segurança jurídica, para Ávila (2011, p. 108), é norma-princípio de um sistema jurídico pós-positivista, pois argumentativo, porque, se “de um lado, defende a segurança jurídica como dever decorrente do direito posto”, de outro, “sustenta que a sua realização depende da reconstrução de sentidos normativos por meio de estruturas argumentativas e hermenêuticas”, não sendo um mero posto. Desta maneira, sendo princípio e direito fundamental, se mostra trunfo apto a realizar uma prática efetiva de seu conteúdo, qual seja, a noção de que o direito exige um mínimo de certeza, eficácia, ausência de arbitrariedades e determinabilidade (*Bestimmbarkeit*) para que se possa adimplir a racionalidade democraticamente necessária, inclusive para a concretização de outros direitos, em especial, o direito à igualdade (ÁVILA, 2011, p. 108-131).

Nesse sentido, sobre o conteúdo jurídico da igualdade, tem-se que a aplicação da igualdade depende de que fins diversos conduzam a medidas diferentes de controle (ÁVILA, 2016, p. 193-194), fazendo com que a violação de alguma norma jurídica ou de critérios que conservem o “ordenamento jurídico como um todo” signifiquem a violação de princípios fundamentais do próprio sistema jurídico. E, “embora não pareça, a proteção da igualdade é uma forma indireta de se proteger a segurança jurídica” (ÁVILA, 2011, p. 223). Assim, o dever de manter igualdade normativa, em perspectiva geral e abstrata, exige a aplicação uniforme e impessoal, salvo em casos de aplicação diversa fundamentada pelo *discrímen*.

Contudo, a dimensão problemático-prescritiva do direito fundamental à igualdade advém das prestações do Poder Judiciário. Assim, quando esse é acionado para resolver conflitos deverá empreender idêntica solução jurídica proferida em ocasião de resolução de conflito anterior relevantemente semelhante, exceto se demonstrado como incabível, pela não mais correção da tese cuja aplicação se pretende, caso em que haverá ônus argumentativo maior. Dessa exigência de uniformidade aplicativa decorrente da igualdade são deduzidos os elementos de confiabilidade e calculabilidade que compõem a segurança jurídica. De confiabilidade, porque o dever de aplicação uniforme gera o dever de manutenção da mesma decisão para casos iguais, favorecendo a estabilidade e a vinculatividade do direito; de calculabilidade, visto que o cidadão pode prever a mesma solução para casos iguais, planejando suas atividades ao saber que, praticando o mesmo ato, a ele deverá ser atribuída idêntica consequência (ÁVILA, 2011, p. 224).

Rosito (2012, p. 130) observa que o princípio da igualdade visa duplo objeto, a um, propicia a garantia individual contra perseguições, e a dois, tolhe favoritismos, constituindo, desta maneira, por excelência, o fundamento natural e dogmático de toda e qualquer ordem que busque o tratamento igualitário e a aproximação do discurso racional à juridicidade, sobretudo na prática dos precedentes judiciais com vinculatividade obrigatória. Desse modo, mostra-se necessário que os juízes se importem com a igualdade, não enquanto um mero princípio de paridade de armas dentro do processo, mas busquem concretizá-la mediante corretas e sistematicamente coerentes tutelas jurisdicionais, resolvendo litígios sobre os quais já foi proferida tese satisfatoriamente e racionalmente justificada (ROSITO, 2012, p. 134). Portanto, mostra-se evidente que a defesa e a garantia da segurança jurídica e da igualdade são deveres do Estado, sob pena de constituir-se um não-direito.

Em outro sentido, não se admitiria, sobretudo na formulação de teorias que busquem a racionalização do discurso jurídico e a concretização dos direitos fundamentais em comento, que tais noções conduzissem a um produto jurídico que o padronizasse em uma imutável ordem de cogência ahistórica, as respostas juridicamente aceitáveis. Nesse sentido, refere-se que os instrumentos jurídicos que servem de referencial interpretativo para solucionar casos análogos e futuros servem para promover de maneira mais fácil a estabilidade e a harmonização da jurisprudência, quando cabível, a ponto de afastar ultrajantes arbitrariedades, promovendo o tratamento igualitário em um cenário de incremento da coerência no sistema jurídico. Coerência, entretanto, não é um simples reaplicar de teses conforme anteriormente decidido, seu núcleo essencial se traduz, na perspectiva jurisdicional, em uma orientação do sentido normativo do direito, assim como de suas fontes. Deste modo, os precedentes admitem, e conceitualmente necessitam, que suas teses estejam sujeitas, quando necessário, a revisitações, reformulações, atualizações, não aplicações e superações (MACCORMICK, 2008, p. 264).

4 I DO SISTEMA DE PRECEDENTES E DA(S) SUA(S) VINCULATIVIDADE(S)

O Código de Processo Civil (lei nº. 13.105/2015) propôs a implementação de uma sistemática de precedentes, que para Bustamante (2012, p. 479-484), geram regras jurisprudenciais com obrigações *prima facie*, garantindo assim uma nova preocupação legislativa a respeito do papel da segurança jurídica, mantendo-se uma jurisprudência estável, íntegra e coerente (art. 926, do CPC). Nesse sentido, o caminho adotado pelo legislador, ao contemplar hipóteses de julgamentos cuja tese vincula de pronto, explicita a mudança de paradigma de abandono do caráter meramente persuasivo da jurisprudência para assumir o papel normativo dos precedentes atuais (vinculantes). A finalidade desta mudança está em assegurar a racionalidade ao direito e ao mesmo tempo reduzir a discricionariedade judicial e o ativismo judicial. Os princípios da igualdade e segurança jurídica, normalmente elencados para justificar a teoria dos precedentes, são

consequências colaterais do atendimento da racionalidade e universalidade das decisões (ZANETI JÚNIOR, 2015, p. 1701).

Contudo, o precedente é originalmente derivado da cultura do *common law*, em especial do *stare decisis (et non quieta movere)*, segundo o qual as decisões judiciais são fontes primárias do direito (ROSITO, 2012, p. 74). Duxbury (2008, p. 32) ressalta que o significado dos precedentes nem sempre foi o mesmo, tendo sofrido alterações em seu sentido desde os tempos do período medieval até a época contemporânea, passando da mera interpretação *case to case* para o modelo da persuasão, inaugurando a *common law*, ao final, concretizando o período da vinculação destes pronunciamentos. Nesta tradição, o direito foi construído como uma prática deliberativa, cooperativa e continuada cuja intenção imediata não é a aplicação ou criação de normas de condutas aprioristicamente, como tradicionalmente o é nos ordenamentos jurídicos de cultura romano-germânica, mas a de solução judicativa de problemas práticos, preferencialmente pela identificação de resposta contida em certo costume comunitário. Schauer (1991, p. 182), todavia, reconhece a possibilidade de existirem sistemas jurídicos baseados em regras que valorizam fortemente o uso dos precedentes, *in verbis*:

In dealing both with authoritative interpretations of statutes and with common-law decisions, legal systems characteristically purport to rely on precedent, and frequently justify that reliance by reference to many of the same virtues that are used to justify rule-based decision-making, such as predictability, stability, and decision-maker disability. This suggests that there may be an affinity between rule-based and precedent-based decision-making, an affinity that itself may explain why decision-making systems valuing these traits finds a place both for rules and for a strong system of precedents.

Neste modelo, as decisões não são declaradas, *ab initio*, como precedente e, no mesmo sentido, se encontra a concepção defendida por MacCormick (2008, p. 203-2011), segundo o qual o precedente tem em si uma *ratio decidendi* formal somada a uma teoria dos precedentes persuasiva. Somente historicamente é que uma decisão começará a ganhar o status de precedente. A partir das razões de decidir orientar casos relevantemente semelhantes, que serão utilizadas em um constructo histórico de modo que, posteriormente, as decisões nas quais foram insculpidas sejam reconhecidas como precedentes. A razão para tanto é que os sucessivos julgamentos sobre uma temática darão coerência ao sistema em um processo de reconstrução racional da *ratio decidendi*.

Para MacCormick (2008, p. 203), “uma *ratio decidendi* é uma justificação formal explícita ou implicitamente formulada por um juiz, e suficiente para decidir uma questão jurídica suscitada pelos argumentos das partes, questão sobre a qual uma resolução era necessária para a justificação da decisão do caso”. Além disso, a *ratio decidendi* é a regra ou princípio de decisão para a qual um dado precedente é fonte autorizada, quer essa regra ou princípio de decisão seja então tratado como vinculante ou somente como persuasivo em algum grau para os posteriores juízos em questões similares. Contudo, “uma

decisão desse tipo precisa ser logicamente universal ou ao menos ser posta em termos razoavelmente universalizáveis, e precisa também ser aberta à justificação posterior em termos de argumentos sobre consequências, consistência e coerência” (MACCORMICK, 2008, p. 202, 211).

No Brasil, a inovação do CPC estabeleceu a observância obrigatória a certos julgamentos alçados à posição de precedentes obrigatórios, reconhecendo status jurídico diferenciado, tão logo prolatada a *ratio juris*. Aquele dá maior protagonismo a instrumentos processuais de eficácia vinculante – destacando-se, além do controle concentrado de constitucionalidade, súmulas vinculantes e enunciados de súmulas do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) –, ao incidente de assunção de competência, ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Recurso Extraordinário (RE) e ao Recursos Extraordinário e Especial Repetitivo, inteligência do rol de precedentes de vinculatividade obrigatória não taxativo do artigo 927 do CPC. Quais sejam: a) as decisões do STF em controle concentrado de constitucionalidade; b) os enunciados de súmula vinculante; c) os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos; d) os enunciados das súmulas do STF em matéria constitucional e do STJ em matéria infraconstitucional; e e) a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

Não é taxativo porquanto alguns problemas evidentes surgem da compreensão que quis dar o código a esta sistematicidade, uma vez que haveria a criação de um sistema completamente contraditório, eis que seria possível, a título exemplificativo, admitir-se que “um precedente advindo de um IRDR de um tribunal de justiça seria vinculante, enquanto um precedente advindo do tribunal pleno do STF sobre matéria constitucional seria meramente persuasivo” (PEIXOTO, 2018, p. 176). Assim, o rol de precedentes obrigatórios não deve ser visto como exaustivo, mas como exemplificativo, uma vez que o próprio sistema jurídico exige que as interpretações atendam à estabilidade, segurança jurídica, igualdade, integridade e coerência, devendo ser preservados pelo judiciário.

Também, nas hipóteses de cabimento dos dois institutos pensados para compelir a vinculatividade obrigatória de alguns julgamentos, quais sejam, a Reclamação, prevista nos artigos 988 e ss., do CPC, e o regime de julgamento de recursos repetitivos, cuja observância é requisitada por interpretação teleológico-sistemático do artigo 927, III, do diploma processual civil.

Para Peczenik (1997, *passim*), existem quatro tipos diferentes de força vinculante dos precedentes: a) *formal bindingness*; b) *not formally binding but having force*; c) *not formally binding and not having force but providing further support*; e d) *mere illustrativeness or other value*. O que deve ser observado é a força que decorre de cada pronunciamento que vincula, a depender de sua força argumentativo-persuasiva, da via processual em que foi tomado, e por quem foi exarado. A vinculatividade dos precedentes, portanto,

tem direção vertical ou horizontal. Comenta Gavião Filho (2016) que esta “diz respeito à direção da relação entre o órgão jurisdicional do caso precedente e o órgão jurisdicional do caso presente, objeto de interpretação e aplicação do direito em uma situação concreta determinada”. Assim, o juiz *a quo* deve obedecer ao entendimento proferido por órgão hierarquicamente superior na estrutura do sistema de justiça. Aplica-se esse modelo de vinculatividade a juízes e tribunais que devem aplicar entendimentos fixados em casos relevantemente semelhantes pelas instâncias *ad quem* (hierárquicos).

Já na perspectiva horizontal, o tribunal deve ser coerente com a jurisprudência interna. Aqui, a vinculatividade se dá em razão do princípio da universalidade e na regra formal de justiça de tratar igualmente os iguais. Casos relevantemente semelhantes, em seus aspectos essenciais, devem receber parecidas interpretações e qualificações jurídicas. Ainda, sobre o efeito vinculativo destes precedentes para os juízos inferiores, tem-se que não será total e obrigatória, mas persuasiva. Assim, “não se pode falar em vinculatividade jurídica aos precedentes dos tribunais, tampouco se pode entender que os juízes de tribunais estão livres para se desviar, sem mais, dos precedentes dos tribunais aos quais pertencem” (GAVIÃO FILHO, 2016, p. 35).

Portanto, no Brasil está presente um sistema de precedentes cuja vinculatividade de sua *ratio decidendi* é imperativo-categórica aos casos relevantemente semelhantes. Ante a isto, nota-se que em nome da coerência, segurança jurídica e da integridade das decisões judiciais, devem ser seguidas as orientações e entendimentos fixados pelos órgãos jurisdicionais de maior hierarquia, no que concerne à capacidade de julgamento com efeito vinculante.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, demonstrou-se que os valores fundamentantes da operabilidade adequada de qualquer ordem jurídica democrática devem ser os princípios da segurança jurídica e da igualdade. Deste modo, ao respeitar tais axiomas jurídicos, bem como os direitos fundamentais do ordenamento jurídico, se realizará um direito a partir de uma prática mais coerente e razoável, refletindo, assim, a experiência judicante em uma jurisprudência harmônica, como conceitualmente exige o direito.

No âmbito dos direitos fundamentais, nota-se que a preocupação de se ter uma prática jurisdicional mais célere, processualmente econômica, efetiva, justa, confiável e igualitária necessita com que sejam respeitados valores conceitualmente imbricados na atuação jurídica do Estado Democrático de Direito; *in casu*, dos direitos fundamentais à igualdade e à segurança jurídica. Se concretizados, esses terão o condão de promover a jurisprudência a verdadeiro marco prático-referencial de coordenação das condutas sociais, à medida que os cidadãos poderão antever as consequências aplicáveis aos seus atos.

Neste sentido, viu-se que a teoria dos precedentes pode ser alçada ao patamar de

protagonista da concretização de ambos os direitos fundamentais tratados, inclusive com a autêntica preocupação judiciária de promoção da harmonização, estabilidade e maior coerência da jurisprudência, concretizando os direitos fundamentais à segurança jurídica e à igualdade.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. Tradução Zilda Hutchinson Schild Silva. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

ÁVILA, Humberto. **Segurança jurídica**: Entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2011.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2016.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **Teoria do precedente judicial**: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais. São Paulo: Noeses, 2012.

CASTANHEIRA NEVES, Antônio. **Fontes do Direito**: Contributo para a revisão do seu problema. Coimbra: Coimbra Editora, 1985.

CASTANHEIRA NEVES, Antônio. **O Direito hoje e com Que Sentido?** O problema actual da autonomia do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

DUXBURY, Neil. **The nature and authority of precedent**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

GAVIÃO FILHO, Anizio. Precedentes e argumentação jurídica. *In*: XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 25., 2016, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e estado de direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PECZENIK, Aleksander. The binding force of precedent. *In*: MACCORMICK, Neil; SUMMERS, Robert. (ed.). **Interpreting precedents**: a comparative study. Aldershot: Ashgate, 1997. p. 461-479.

PEIXOTO, Ravi. **Superação do precedente e segurança jurídica**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

ROSITO, Francisco. **Teoria dos precedentes judiciais**: racionalidade da tutela jurisdicional. Curitiba: Juruá, 2012.

SCHAUER, Frederick. **Playing by the rules**: a philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life. Oxford: Oxford University Press, 1991.

ZANETI JUNIOR, Hermes. Comentários aos artigos 926 a 946 do CPC/15. *In*: CABRAL, Antônio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). **Comentários ao novo código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

